

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO Bandeirante	<u>LEI N°803/2007</u> .
305 PG: 08 P. 05, 07 a 11, 05, 07 Púbrica	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA AO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO E DEMAIS SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE

Art.1º O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e demais servidores do Município de Cantagalo que se deslocarem, em objeto de serviço, da localidade onde tem exercício, conceder-se-á diária a título de compensação das despesas de alimentação e pousada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se concederá diária:

I – Durante o período de trânsito;

- II Quando o Município, para o qual se deslocar os beneficiários seja
 contiguo ao da sede da repartição e em relação a este constitua unidade;
- III Quando as despesas do deslocamento ocorrerem por conta de terceiros.
- **Art. 2º**-A diária se referente às despesas de alimentação e pousada, ou somente a despesas de alimentação e será concedida:
- a) Diárias de alimentação e pousada nos deslocamentos acima de 100 (cem) quilômetros de distância da sede do Município, desde que o pernoite se realize por expência do serviço;
- b) Diária referente às despesas de alimentação nos deslocamentos superiores a
 100 (cem) quilômetros de distancia da sede do Município.
- Art.3º-O valor da diária será de acordo com o disposto no Anexo I, parte integrante desta Lei.
- Art.4º-Ao regressar a sede, em caso de pousada, o beneficiário restituíra, de do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as importâncias por ventura em excesso, caso retorne antes da data prevista.

Parágrafo Único – O descumprimento do disposto neste artigo ocasionará desconto em folha das importâncias por ventura, adiantadas, a título de diárias, ao beneficiário.

1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO GABINETE DO PREFEITO

- **Art.5°-**A concessão indevida de diária sujeitará a autoridade que as conceder à reposição da importância correspondente aplicando-se-lhe, e ao beneficiário que a receber, as cominações previstas na legislação aplicável.
- **Art.6º**-A concessão de diárias será observado o limite dos recursos orçamentários próprios relativos ao exercício financeiro, vedada a concessão para pagamento em exercícios posteriores.
- **Art. 7°** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis n°s 032/89, de 15/12/89, 447/2000, de 06/09/2000 e 690/2005, de 04/07/2005.

Gabinete do Prefeito, em 26 de abril de 2007.

JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I DA LEI N°803/2007.

I	Prefeito e Vice-Prefeito	R\$
a)	Diária de Alimentação	
		100,00
b)	Diária com alimentação e Pousada	
c)	Diária fora do limite territorial do Estado do Rio de janeiro	200,00
d)	Diária com alimentação e pousada fora do limite territorial do Estado do Rio de Janeiro	600,00
11	Secretários, Chefe de Gabinete, Assessores (DAS-1)	
a)	Diária de Alimentação	52,00
b)	Diária com alimentação e Pousada	
c)	Diária fora do limite territorial do Estado do Rio de janeiro	104,00
d)	Diária com alimentação e pousada fora do limite territorial do Estado do Rio de Janeiro.	312,00
	territorial do Estado do Nio de Sariello.	312,00
III	Servidores e demais Agentes Políticos	
a)	Diária de Alimentação	35,00
b)	Diária com alimentação e Pousada	
c)	Diária fora do limite territorial do Estado do Rio de janeiro	70,00
d)	Diária com alimentação e pousada fora do limite territorial do Estado do Rio de Janeiro	210,00

